

**Nota Cetad/Coest nº 043, de 21 de março de 2022.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Isenção de IOF incidente sobre operações de crédito.

e-processo: 10265.127653/2022-00

SEI nº: 19687.102112_2022_74

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente de minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A minuta de Decreto propõe reduzir a zero a alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor (Pronampe); ao Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (Peac), e ao Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), o dispositivo em comento foi redigido nos seguintes termos:

“Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

XXXIII - contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de deficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020;

XXXIV - contratada pela CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de custos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022; e

XXXV - contratada entre 1º de abril de 2022 e 31 de dezembro de 2023, ao amparo das Leis nº 13.999, de 18 de maio de 2020, nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor um dia após a data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxx de 2022; 201º da Independência e 134º da República.”

METODOLOGIA

4. Conforme trecho transcrito da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 137/2022/ME da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia têm-se:

“Análises realizadas pelo BNDES, pelo Banco do Brasil e pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia permitem estimar um volume de contratação nos anos de 2022 e 2023 de R\$ 16 bilhões no âmbito do PEAC, R\$ 50 bilhões para o Pronampe e R\$14 bilhões para o PEC, perfazendo uma estimativa total de R\$ 80,6 bilhões de créditos contratados nesses anos, distribuídos conforme quadro abaixo:

PROGRAMA	MONTANTE DE CRÉDITO (R\$)	
	2022	2023
PEAC	10.000.000.000,00	6.640.000.000,00
PRONAMPE	25.000.000.000,00	25.000.000.000,00
PEC	7.000.000.000,00	7.000.000.000,00
TOTAL	42.000.000.000,00	38.640.000.000,00

fonte: ME\SEPEC

“

5. A renúncia é calculada a partir da estimativa de contratação de crédito por cada um dos programas para o período de 1ª de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. A tabela a seguir apresenta os valores de renúncia de IOF separados por tipo de programa para os anos de 2022 e 2023.

Programa	R\$ milhões	
	2022	2023
PEAC	-188,00	-124,83
PRONAMPE	-470,00	-470,00
PEC	-131,60	-131,60
TOTAL	-789,60	-726,43

CONCLUSÃO

7. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.194, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2022, os montantes acima apresentados implicam redução de receitas, impactando as metas de resultado fiscal.

À consideração superior.

Assinatura digital
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/03/2022 20:37:00.

Documento autenticado digitalmente por ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/03/2022.

Documento assinado digitalmente por: ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 21/03/2022, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/03/2022 e ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/03/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 21/03/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0322.20415.2CWS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

09D0A042D3AD8B9E3E72359786C21A7A1BD1CC63D2F944096C16B2F8C3E02EDF